

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 127, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui no Município de Sumaré o Programa Municipal de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF) e dá outras providências.

Autor: Vereador Tião Correa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Sumaré o Programa Municipal de Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos do consumo de álcool durante a gestação e promover a saúde materno-infantil.

Art. 2º - O Programa Municipal de Prevenção à SAF será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com a colaboração de outras secretarias, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e saúde, e outros parceiros públicos ou privados.

Art. 3º - São objetivos do Programa Municipal de Prevenção à SAF:

I – Promover a conscientização sobre os riscos do consumo de álcool durante a gestação e seus impactos no desenvolvimento fetal;

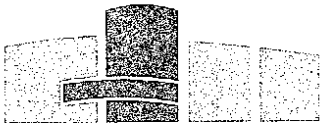
II – Realizar campanhas educativas e de prevenção em unidades de saúde, escolas, e outros espaços públicos;

III – Capacitar profissionais de saúde para identificação e atendimento a gestantes em situação de vulnerabilidade;

IV – Garantir atendimento multidisciplinar às crianças diagnosticadas com SAF e suporte às suas famílias;

V – Estabelecer parcerias para a produção e distribuição de materiais educativos relacionados à SAF; e

VI – Implementar estratégias de triagem e acompanhamento pré-natal para prevenção e diagnóstico precoce da SAF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

Art. 4º - O Programa contará com as seguintes ações:

I – Realização de campanhas públicas de conscientização, utilizando meios de comunicação como televisão, rádio, redes sociais, e panfletos;

II – Promoção de palestras e oficinas educativas em unidades de saúde, escolas e centros comunitários;

III – Disponibilização de atendimento especializado, incluindo acompanhamento psicológico, social e médico às gestantes em situação de risco;

IV – Implementação de protocolos pré-natais para identificação e monitoramento de gestantes que consomem álcool;

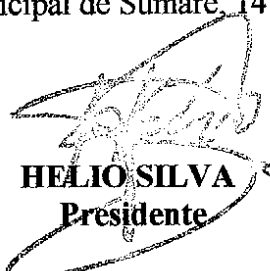
V – Criação de grupos de apoio para gestantes e familiares afetados pela SAF; e

VI – Estabelecimento de parceria com universidades, organizações não governamentais e instituições de saúde para pesquisa, capacitação e desenvolvimento de materiais educativos.

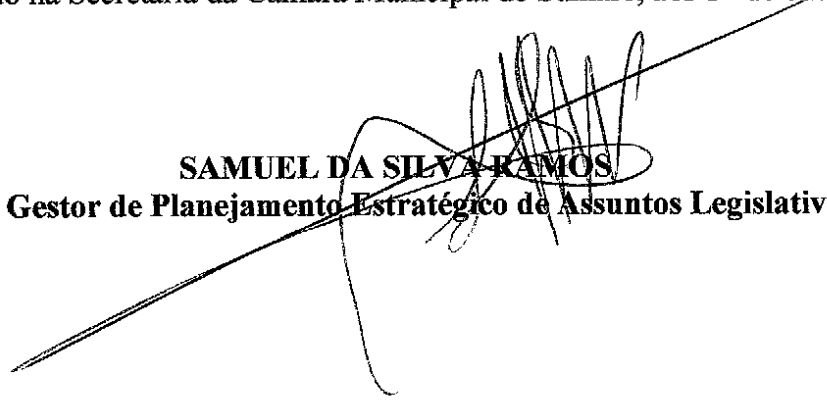
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 14 de outubro de 2025.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 14 de outubro de 2025.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos